



400

QUARTO TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO ASSINADO EM 02/DEZEMBRO/2002, QUE ENTRE SI FAZEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A EMPRESA: UNIÃO/VOPAK ARMAZENS GERAIS LTDA.

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (2005), a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, autarquia estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, RG nº 742.516-3, CPF/MF nº 223.500.809-78, doravante denominada **APPA**; de outro lado: **UNIÃO VOPAK/ARMAZENS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Cel. Santa Rita, s/n, em Paranaguá-Pr doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelos Diretores, srs. Alécio A. Bressan, portador do CRA nº 14973-3 e CPF/MF nº 395.867.238-87 e Osvaldo Caparelli, portador do RG nº 3.624.682-SSP/SP, CPF/MF nº 189.822.128-68, resolvem, mutuamente, assinar este Termo de Re-Ratificação ao Terceiro Termo Aditivo Contratual firmado em 02 de dezembro de 2002, conforme consta do protocolado nº 5.331.797-9, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Considerando o contido no protocolado nº 8.271.263-1, o qual consiste no pedido da **ARRENDATÁRIA** em anexar a área remanescente de 1.947 m² (um mil novecentos e quarenta e sete metros quadrados), que está localizada nos fundos da área principal, conforme planta de localização anexada ao processo acima protocolado que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição, a **APPA** resolve ceder a título oneroso de arrendamento a referida área para a **ARRENDATÁRIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA:- Considerando ainda, que referida área de 1.947 m² ora cedida em arrendamento oneroso não tem outra destinação e serventia a não ser para a atual **ARRENDATÁRIA**, por ser contígua e encravada com linha férrea, fato que descaracteriza qualquer procedimento licitatório por inviabilidade de competição, ficará, a partir desta data incorporada à área livre utilizada pela **ARRENDATÁRIA**, ficando a mesma, obrigada a manter, zelar e conservar até final do contrato, bem como ficando submetida à legislação portuária na forma do contrato originário;

Richard R



AP
MO3

CLÁUSULA TERCEIRA:- Pela utilização em mais 1.947², a **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA**, mensalmente, os valores a título de área descoberta na forma do contrato ora vigente;

CLÁUSULA QUARTA:- Neste ato, as partes contratantes ratificam o Terceiro Termo Aditivo autorizado pelo protocolado nº 5.331.797-9, que alterou a área arrendada, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná do dia 19/12/2002, ficando anexada à área contígua descrita no contrato original e respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA:- Continuam inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e seus aditivos, que não colidirem com as condições deste Termo de Re-Ratificação.

E, por estarem de pleno acordo, firmam este Termo de Re-Ratificação em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de maio de 2005.

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO
ADMILSON LANES MORGADO LIMA

União Vopak/Armazéns Gerais Ltda.
ALECIO A. BRESSAN

União Vopak/Armazéns Gerais Ltda.
Sr. OSVALDO CAPARELLI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Sônia Maria de Figueiredo Bittencourt
Procuradora/Projur APPA
OAB/Pr 16.881
CPF 524786049-97